

Proc. 21 417 - 43

1944

CJT-411-44
NF/DCB

Desprezam-se embargos de declaração, interpostos sem fundamento.

VISTOS E RELATADOS âestes autos em que Antonio Correa, na reclamação movida contra The São Paulo Gas Company, opõe embargos de declaração ao acórdão proferido pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 31 de março de 1944, que, confirmando o julgado do Conselho Regional do Trabalho da 2ª. Região, reconheceu ao embargante o direito de reintegração, com percepção do pagamento das diferenças de salários resultantes dos aumentos de caráter geral, sem, entretanto, fixar importâncias:

CONSIDERANDO que o acórdão embargado está redigido com clareza e decidiu, em face das provas dos autos, de acordo com os princípios de direito aplicáveis à espécie;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos e desprezá-los, visto nada haver a declarar.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em
Publicado no Diário Oficial em 22/7/44.